



Câmara Municipal de Novo Oriente

RESOLUÇÃO Nº 04/84 de 06 de abril de 1.984

Aprecia Parecer Prévio do Conselho de Contas dos Municípios, tece comentários e julga as contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente Estado do Ceará, referentes ao exercício financeiro de 1.981 e dá outras providências.

I - Apreciação e comentários ao Parecer Prévio do CCM, expresso na Deliberação de nº 8.119/83, em que a Douta Procuradoria emite parecer opinante pela não aprovação das contas em epígrafe. A Mesa da Câmara Municipal de Novo Oriente constatou que as irregularidades apontadas por esse órgão técnico - CCM - evidenciam de processamento contábil e de algumas negligências administrativas, justificáveis, da parte do gestor de então, pois consubstanciam em apenas abertura de créditos adicionais-suplementares sem o devido suporte legal. Demonstra que o Balanço Orçamentário não reflete a realidade contábil; a não aceitação dos Balanços Financeiro e Patrimonial pela adoção de Partidas Dobradas no procedimento adotado à sua contabilidade o tornando destart impraticável a correção de determinados valores. O advento de operações de créditos oriundos de excesso de arrecadação, sem a consequente anulação de dotações orçamentárias pertinentes para efeito de respaldo legal; a ausência de licitação e a inadequação do Balanço Geral com a realidade financeira do Município, foram as peças fundamentais que ofereceram subsídios aos Doutos Conselheiros para que estes opinassem pela não aprovação das contas em tela. Porém, uma coisa é certa, palpável e evidente, não se configura, nesta prestação de contas, leveza de fôndes, malversação de verbas e nem desvio do erário público municipal em proveito próprio e/ou de terceiros que se configure dolo ou má fé e que venha, de maneira efetiva, incriminar o gestor responsável pelas contas, ora em julgamento por esta Casa do Legislativo Municipal. Por outro lado, a injustificável morosidade do CCM no exame técnico das prestações de contas das Comunas Interioranas, dificulta a ação fiscalizadora das Câmaras Municipais através do seu corpo de Vereadores. Assim sendo e por ser a verdade não se vê por que o Plenário da Câmara Municipal não deixe de dar guarida ao parecer prévio do CCM e aprove as contas tramitantes. Nestes termos, a Mesa da Câmara Municipal de Novo Oriente, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E ELA SAN-
CIONA E PROMULGA A SEQUINTE RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - É REJEITADO, nos termos do item VIII, do artigo 45, combinado com a letra "a" do parágrafo 5º do artigo 110 da Lei número 9457 de 04 de junho de 1.971, o Parecer Prévio do CCM e aprova as contas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente, referentes ao exercício financeiro de 1.981.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Novo Oriente, em de abril de 1.984.

Presidente da Mesa Diretora

Secretário da Mesa Diretora